MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Primeiro - A Cessionária, com as ressalvas do caput, fica obrigada a entregar o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu.

Parágrafo Segundo - As benfeitorias realizadas no imóvel pela Cessionária passam a integrá-lo e nele deverão permanecer após o término da ocupação, não ficando obrigado o Cedente a pagar qualquer tipo de indenização pelas obras e serviços realizados.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização do espaço cedido será acompanhada pela **Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo**, com autoridade para exercer, como representante da Administração Municipal, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar o uso adequado da área cedida, com prerrogativas para adoção das medidas alinhadas neste Edital.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização quanto à verificação do recolhimento dos valores concernentes à contrapartida pela concessão da área, caberá à **Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo** deste órgão, a qual caberá adotar, ainda, as demais providências pertinentes.

Parágrafo Segundo - Concomitantemente à fiscalização deste contrato, fica designada a servidora Leisa Aline Hulse, nomeada pelo Decreto nº 30/2021.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização dos serviços atuará no interesse exclusivo do Órgão, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do licitante vencedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

Parágrafo Quarto - A fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas aos encargos do licitante vencedor, determinando o que for necessário à sua regularidade.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DO TERMO

Compete às partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e noutras disposições legais, realizar, via Termo Aditivo, as alterações nos termos deste Termo de Concessão que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO

O presente Termo fundamenta-se:

a) Nos preceitos do Direito Público;
b) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos, nas regras de Direito Privado (Código Civil Brasileiro); e
c) Nas demais disposições da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

"edente encaminhará até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, extrato deste termo para ficação no Diário Oficial do Município - Jornal Correio do Povo do Paraná, consoante disposição ida no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

O Cedente e a Cessionária não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, tal como prescrito em Lei, e deverão resolvê-los mediante acordo mútuo.

Parágrafo Primeiro - Cabe às partes solucionar também os casos omissos por intermédio de acordo.

Parágrafo Segundo - A Administração do Cedente analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas e incidentes, que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Terceiro - Os agentes públicos responderão, na forma da Lei, por prejuízos que, em decorrência de ato comissivo ou omissivo, causarem às partes, no exercício de atividades específicas do cumprimento deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A Concessão de Uso poderá ser rescindida por qualquer uma das partes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem como pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, amigavelmente ou por ato unilateral, devidamente motivado, mediante comunicação prévia da parte que dele desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Primeiro - Considerar-se-á rescindido o presente Termo, independentemente de ato especial, retornando o espaço à posse do Cedente, sem direito da Cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

a) Se vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada, no todo ou em parte do espaço cedi do;
b) Se houver inadimplemento de cláusulas deste Termo;
c) Se a Cessionária renunciar à concessão, deixar de exercer suas atividades específicas, ou ainda na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
d) Se em qualquer época o Cedente necessitar do imóvel para seu uso próprio.

Parágrafo Segundo - O presente termo poderá ser rescindido por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de rescisão do ato de concessão, a Cessionária terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para entrega do local, a contar da comunicação oficial.

Parágrafo Quarto - Em qualquer caso, a devolução da área ao Cedente deverá ser formalizada mediante ermo acompanhado de laudo de vistoria, no qual deverá ser informada a data do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

A Cessionária reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Termo de Concessão de Uso, a Cessionária sujeitar-se-á às seguintes sanções, garantido o direito de defesa:

a) Advertência, nos casos de menor gravidade;
b) Multas:
b.1 - de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da Concessionária em firmar o termo de contrato, no prazo estabelecido;
b.2 - de 0,3 % (três décimos por cento) por dia em virtude de atraso injustificado no início de sua execução;
b.3 - de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em razão de interrupção dos serviços prestados por período superior a 48 (quarenta e oito) horas;
b.4 - multa, conforme disposto no Anexo I, recolhida no prazo máximo de 05 (dias) dias úteis, contado da comunicação oficial;
c) A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser paga espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contado do recebimento da intimação da decisão condenatória, ou cobrada judicialmente.
d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a municipalidade, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justifica- do e aceitos pela Administração do Órgão, o licitante vencedor ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Segundo - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ATRASO NO PAGAMENTO

No caso de o CESSIONÁRIO incorrer em mora, ou seja, atrasar o pagamento dos valores a título de concessão incidirá sobre o valor vencido, multa contratual de 2%, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, bem como é facultado à CEDENTE, sem prejuízo das penalidades acima impostas, rescindir o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de LARANJEIRAS DO SUL, Estado do Paraná, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo de Concessão de Uso, não obstante qualquer mudança de domicílio que a Cessionária venha a adotar, o qual expressamente aqui renuncia.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Concessão de Uso em 03 (três) vias de igual teor, acompanhado de duas testemunhas.

Nova Laranjeiras - PR , 26 de dezembro de 2022.

Pela CEDENTE
MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS

Pela CESSIONÁRIA
L A NUNES CLUBE DE TIRO

TESTEMUNHAS:

CPF
RG

CPF
RG

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2022-PMNL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2022-PMNL

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, inscrito no CNPJ sob nº **95.587.648/0001-12**, com endereço à Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor FABIO ROBERTO DOS SANTOS.

Contratada: JULIANO BERTOLDO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **37.717.317/0001-53**, com sede na cidade de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, sito a Rua Santa Catarina, s/n, Bairro Vila Nova Laranjeiras, CEP 85.350-000, neste ato representada pelo representante legal o Senhor JULIANO BERTOLDO, inscrito no CPF/MF sob o nº **060.942.079-80**, portador da Cédula de Identidade nº RG nº 9.190.283-4, SESP/PR, residente e domiciliado na cidade de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, sito a Rua Santa Catarina, s/n, Bairro Vila Nova Laranjeiras, CEP 85.350-000.

DO OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente Contrato é a **contratação de empresa com disponibilidade de profissional para prestação de serviços de instrutor de Judô, para atender a demanda da Secretaria de Esportes, Cultura e Turismo.**

JULIANO BERTOLDO - ME

Lote/Item		Produto/Serviço	Marca	Un	Qtde	Preço	Preço total
1	1	INSTRUTOR DE JUDÔ Contratação de empresa com disponibilização de profissional qualificado para ministrar aulas praticas e teóricas de judô. Sendo 30 (trinta) horas semanais O profissional trabalhará com crianças e adolescentes, de 05 a 17 anos, integrantes da Sede do Município. O serviço será executado conforme programa a ser definido pela Secretaria de Esporte, cultura e Lazer do Município e deverá ser realizado por pessoa que possua experiência na área, com graduação em faixa preta 1º Dan (shodan ou nidan) devendo ser comprovado através de certificados de cursos realizados. Deverá estar incluso na proposta de preços as despesas de transporte, alimentação e demais despesas não mencionadas. Obs: Cotar o valor da hora/aula.	BERTOLDO FIGHT	HS	1.560,00	44,96	70.137,60
TOTAL							70.137,60

DO VALOR DO CONTRATO:
Pelo fornecimento do objeto estabelecido na cláusula primeira o CONTRATANTE se compromete a pagar à CONTRATADA a importância de R$ **70.137,60** (Setenta Mil, Cento e Trinta e Sete Reais e Sessenta Centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento deste Município para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza de Despesa
2022	27.812.0015.1058	03430	00000	3.3.90.39.00.00

DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:
A contratação decorrente da presente terá prazo de vigência e execução de 12 (doze) meses, com início em **10 de janeiro de 2023 a 09 de janeiro de 2024**. Podendo ser prorrogado, excepcionalmente, nas hipóteses do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, acórdão nº 440/2020 - Tribunal Pleno TCE-PR, por se tratar de prestação de serviços continuados.

O FORO:

Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná.

Nova Laranjeiras - PR, 26 de dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 108/2022

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL DE 700M² POR MEIO DO CONTRATO FOMENTO PARANÁ/SFM Nº 4410/2022.

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que fixou a sessão de abertura dos envelopes nº 02, concernente a proposta de preços das proponentes habilitadas, para às **09:00 horas** do dia **29** de **dezembro** de **2022**, na Sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinho, Estado do Paraná. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, em horário comercial, sito a Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinho, Estado do Paraná, e/ou pelo telefone/fax (42) 3648-1102 ou através do e-mail: marquinho licitacao@gmail.com

Município de Marquinho, 27 de Dezembro de 2022

EMERSON BAPTISTEL
Presidente da CPL

GILMAR CAMARGO
Membro da CPL

FERNANDO PIRES
Membro da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 123/2022

SÚMULA: Institui o Conselho Municipal de Previdência - CMP, do RPPS do Município de Marquinho e da outras providências.

O SENHOR ELIO BOLZON JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 70, INCISOS II, III E VII DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 420/2013 DE 23 DE AGOSTO DE 2013.

DECRETA

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Previdência – CMP, do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Marquinho - RPPS será integrado por representantes, conforme previsto no artigo 22º da Lei Municipal 420/2013, de 23 de agosto de 2013, ficando assim constituído:

Presidente
Titular: Talita Busarello;
Suplente: Silvani Paula Toffoli.

Tesoureiro
Titular: Gilmar Camargo;
Suplente: Emerson Baptistel.

Representantes do Poder Executivo
Titular: Andreia Vargas Oliveira;
Suplente: Luciane Huf.

Titular: Maria Aparecida Gomes Rodrigues;
Suplente: Patrieli Almeida.

Titular: Fernando Pires;
Suplente: Cleberson da Silva Santos.

Representantes do Poder Legislativo
Titular: Marcio Baltazar dos Santos;
Suplente: Maciel de Quadros.

Representantes dos Servidores Ativos
Titular: Fabiana Moreira.
Suplente: Marcia Naumiuk;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

Representantes do Inativos e Pensionistas
Titular: Maria Cleonice Bocalon;
Suplente: Eugenia dos Santos Cardoso.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, 26 de dezembro de 2022.

Publique-se.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 881/2022

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Marquinho, para o Exercício Financeiro de 2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Marquinho, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, estima Receita e fixa a Despesa em R$ 40.000.000,00 (Quarenta milhões de reais), assim distribuídos:

I - R$ 34.600.000,00 (trinta e quatro milhões e seiscentos mil reais) para o Orçamento Fiscal do Poder Executivo.

II - R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), para o Orçamento Fiscal do Poder Legislativo.

III - R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para o Orçamento do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Municipais.

Artigo 2º - A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS

RECEITAS CORRENTES	35.575.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.483.000,00
CNTRIBUIÇÕES	173.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	200.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	600.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	32.119.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	425.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS	425.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

OPERACOES DE CRÉDITO	0,00
TOTAL	36.000.000,00

II - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

RECEITA ORCAMENTARIA	**4.000.000,00**
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.150.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.000.000,00
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	1.700.000,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	150.000,00
TOTAL	**4.000.000,00**
TOTAL CONSOLIDADO	**40.000.000,00**

Artigo 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a legislação vigente, conforme o seguinte desdobramento por Poder e Órgãos:

PODER EXECUTIVO

PODER EXECUTIVO	VALOR EM R$
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO	1.050.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.977.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.074.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	8.611.340,00
SECRETARIA DE ESPORTES	259.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10.242.025,00
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL	1.725.000,00
SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	4.929.735,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.832.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.180.200,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	720.000,00
TOTAL	34.600.000,00

PODER LEGISLATIVO

PODER LEGISLATIVO	1.400.000,00

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE PREVIDENCIÁRIA

FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL	**4.000.000,00**
TOTAL CONSOLIDADO	40.000.000,00

Artigo 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.553/0001-15
e-mail: gabinete@marquinho.pr.gov.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.360-000 - Centro - Marquinho - PR

Artigo 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal e da seguridade social, nos termos do parágrafo 2º, do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

I – do Fundo Municipal de Saúde – FMS, que fixa sua despesa para o exercício de 2023, em R$ 10.242.025,00 (dez milhões, duzentos e quarenta e dois mil, vinte e cinco reais);

II – do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, que fixa a sua despesa para o exercício de 2023, em R$ 1.354.000,00 (Um milhão e trezentos e cinquenta e quatro mil reais);

III – do Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente – FMCA, que fixa a sua despesa para o exercício de 2023, em R$ 341.000,00 (Trezentos e quarenta e um mil reais);

IV – do Fundo Municipal do Idoso, que fixa a sua despesa para o exercício de 2023, em R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

V – do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e valorização do Magistério – FUNDEB, que fixa a sua despesa para o exercício de 2023, em R$ 4.112.000,00 (quatro milhões, cento e doze mil reais).

Artigo 6º - O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao Fundo Municipal de Previdência dos Servidores criado pela Lei Municipal nº. 137, de 28/06/2002, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de 2023, em R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

Artigo 7º - Ficam os chefes dos Poderes Executivos e Legislativos Municipal e o Presidente do Fundo de Previdência Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, na forma da legislação em vigor, servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos nos §1º art. 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 29 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 872 de 03 de outubro de 2022.

§1º - Ficam autorizados a abrir crédito adicional, para programar os recursos do superávit financeiro do exercício de 2022, conforme previsto no §1º, do art. 29, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 872 de 03 de outubro de 2022.

§2º - Fica autorizada ainda, a abrir créditos especiais para atender, exclusivamente, a inclusão no orçamento a dotação necessária para a realização de objeto decorrente de celebração de convênio, ajuste, parceria ou contrato de repasse, nos termos do §2º, do art. 29, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 872 de 03 de outubro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.553/0001-15
e-mail: gabinete@marquinho.pr.gov.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.360-000 - Centro - Marquinho - PR

Artigo 8º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Artigo 9º - Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal previstas no caput do art. 18 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária à movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 26 de dezembro de 2022.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 01.612.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

DECRETO Nº. 093
DATA: 16/12/2022

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 849, de 02/12/2021,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Espigão Alto do Iguaçu, para o exercício financeiro de 2022, no valor de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), nas dotações indicadas na forma do anexo a este Decreto.

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto de conformidade com o artigo anterior será utilizado o valor de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) do cancelamento de dotações, todas indicadas na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal

Município de Espigão Alto do Iguaçu - 2022
Relatório de alteração orçamentária por crédito, recurso do crédito adicional e operação

Lei/Ato nº 1348 - Decreto nº 093/2022 de 16/12/2022 Exercício

Autorização			
Despesa	Recurso do crédito adicional	Anulação	Acréscimo
Crédito adicional	Anulação de Dotações		280.000,00
Suplementar			280.000,00

Município de Espigão Alto do Iguaçu - 2022
Relatório de alteração orçamentária por crédito, recurso do crédito adicional e operação

Despesa	Recurso do crédito adicional	Tipo de alteração	Previsto	Realizado
Suplementar	Anulação de Dotações	Acréscimo	280.000,00	280.000,00
Suplementar	Anulação de Dotações	Anulação	280.000,00	280.000,00

Município de Espigão Alto do Iguaçu - 2022
Relatório de alteração orçamentária por crédito, recurso do crédito adicional e operação

Município de Espigão Alto do Iguaçu - 2022
Relatório de alteração orçamentária por crédito, recurso do crédito adicional e operação

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Gestão 2022 - 2024

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2022/PMEAI

A comissão de licitação constituída pelos Senhores **Marcio Bonella, Rozeli Souza e Armelindo Flávio Dreher,** comunica aos interessados na concessão de uso de 01 (um) Barracão Industrial com área de 540,00 m² (quinhentos e quarenta metros quadrados), localizado na Rua Uruguai, s/n, no Parque Industrial, destinado à implantação de Indústria e/ou Comércio neste Município de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, objeto da Concorrência Pública nº 004/2022/PMEAI que, após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº do Lote	Proponente	Valor global Mensal proposto (R$)	Classificação
01	AGRO NATIVA INSUMOS AGRICOLAS LTDA - ME	1.735,00	1º (Primeiro)
02	INDUSTRIA ERVATEIRA VERDELANDIA LTDA	1.120,00	2º (Primeiro)

Espigão Alto do Iguaçu, 27 de dezembro de 2022.

Presidente da Comissão: _____

Membros da Comissão: _____
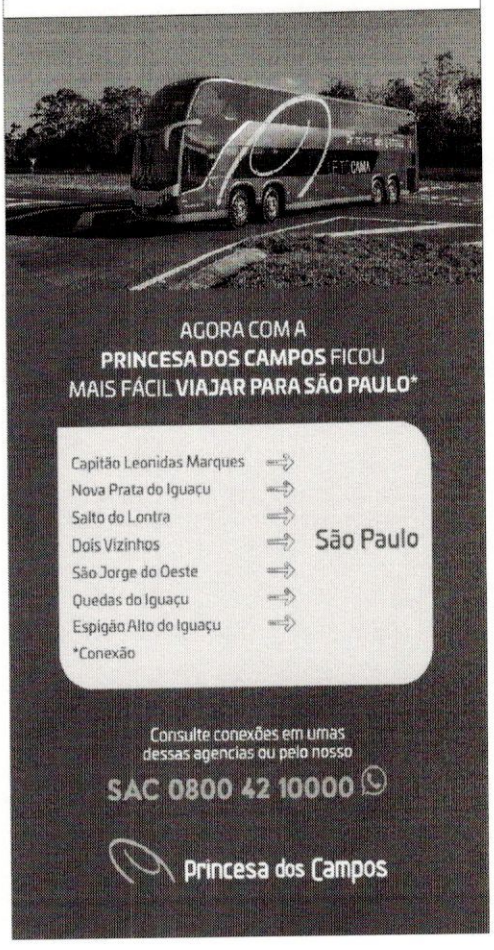
_____